

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0542 / 2010	DE	2010
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0542 / 2010	DE 24/11/2010
PROMOVENTE:	VEREADOR	SENIVAL MOURA	
E M E N T A:	DENOMINA RUA FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, TRAVESSA DA RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO, ALTURA DO Nº 1150, GUAIANASES.		

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 26/1/2011 15:12:55

00000058334-00



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador SENIVAL MOURA

Folha nº 01 de 01 de 12 de 2010
Nº 01-542 de 18-1

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **15 DEZ 2010**
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PREZIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00542/2010

Denomina Rua Francisco Fernandes de Oliveira o logradouro público inominado, travessa da Rua Otelo Augusto Ribeiro, altura do nº 1150, Guaianases.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Francisco Fernandes de Oliveira o logradouro público inominado, travessa da rua Otelo Augusto Ribeiro, altura do numero 1150, Guaianases.

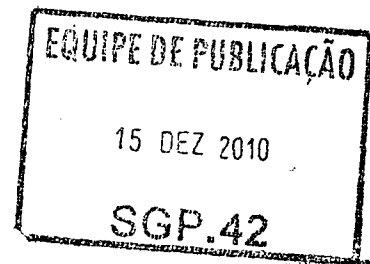
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SENIVAL MOURA

Vereador



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, nº100 - 10º andar - sala 1008, CEP 01319-900
Fone: (11) 3396.4530

CMSP - SGP.22 - 24/11/2010 - 11:23 - 000381 - 1/1

Matéria PL 542/2010. Não assinado digitalmente.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2211
Em 20112110
Ass: Adelina Cione
Adelina Cione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do prot. 3
Nº 01.542 da 1ª
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear in memória o Sr. **Francisco Fernandes de Oliveira** que durante sua vida contribuiu muito com a organização da comunidade onde residia no bairro de Guiaianases, sempre lutando por melhorias na qualidade de vida da região. Assim, entendo que essa homenagem é justa atendendo a solicitação da comunidade local que pretendem vê o logradouro inominado denominado.

Nesse contexto, solicito aos meus pares, apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Quem foi Francisco Fernandes de Oliveira

Francisco Fernandes de Oliveira foi mais um migrante que veio para São Paulo em busca de uma chance de melhorar de vida e acabou contribuindo muito com a comunidade onde foi morar. Filho de Joaquim Patrício de Oliveira e de Rita Maria da Silva, casal mineiro, Francisco nasceu em Simonésia, no estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 1930. E em 1970, chegou a São Paulo, escolhendo o bairro de Guaianases para viver com a família.

Residindo na área central de Guaianases, Francisco passou a ter um bom relacionamento com os moradores, associações e com a igreja. Embora trabalhasse como caldeirista na Fábrica de Papel Santa Terezinha, nas horas vagas e nos fins de semana dedicava parte de seu tempo ao serviço social em prol da luta por melhorias para o bairro, eventos comunitários realizados pela igreja e colaborava com times de futebol do bairro. Posteriormente, Francisco mudou-se para a Rua Freguesia da Cachoeira, 100, também em Guaianases, onde passou atuar como liderança local, mas, sem, no entanto, deixar de participar da antiga comunidade.

Mesmo já com idade avançada, Francisco Fernandes de Oliveira manteve suas atividades junto à comunidade, pois acreditava muito na organização como forma para conquistar as melhorias para a região. Foi diminuindo suas participações em eventos e reuniões em consequência de doença, vindo a falecer em 10 de abril de 2003. Ele foi casado com Maria Conceição de Souza com quem teve 10 filhos.

Por sua luta e perseverança, integrantes de diversas comunidades resolveram homenagear Francisco de uma forma considerada justa: dar o seu nome a uma travessa denominada Rua Particular, localizada na altura do número 1.150 da Rua Otelo Augusto Ribeiro, em Guaianases. Fato que

também viria contribuir para a regularização dos números e dos CEPs locais, cuja irregularidade atual vem causando sérios transtornos aos moradores da referida travessa.

E com o objetivo de que a referida via passe a ter o nome de Francisco Fernandes de Oliveira, moradores de Guaianases encaminharam a referida reivindicação ao vereador Senival Moura (PT/SP), acompanhada de um abaixo-assinado, que segue anexado aos demais documentos, para que o mesmo tome as providências necessárias.

DISTRITO DE GUAIANASES

Rua Prof. Francisco Pinheiro, 139 - Tel.: (11) 6557-8059

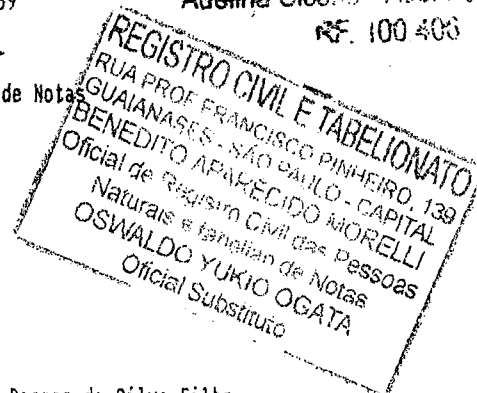
Benedito Aparecido Morelli
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas

Ivana Maria Granelli
18 Substituta

Oswaldo Yukio Ogata
29 Substituto

Elisângela Quidute de Souza Peretti
Vera Regina Martins Joi Barbosa
Vanessa Conceição de Paula
Marisa Alves Costa
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Albertino Barros da Silva Filho
Maria do Socorro Silva
Daniela Pando da Silva
Josuel Joi Barbosa
ESCREVENTES AUTORIZADOS



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-048 de registro de óbitos, às fls. 012, sob número 19296, consta que no dia dezesseis de abril de dois mil e três, foi registrado o óbito de FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, falecido no dia dez de abril de dois mil e três (10/04/2003), às 06 horas, à Rua Freguesia da Cachoeira nº100-A (domicílio), neste distrito, do sexo masculino, cor branca, profissão aposentado, era eleitor, título nº 158222510124, zona 353, estado civil casado, com Maria Conceição de Souza em Manhuaçu/MG aos 12/07/1951 (LOB-06, fls.37v, nº396). Deixa os filhos: José, Onázio, Elzo, Lucimaura, Jessé, Adilson, Dédima e Claudinéia, maiores. Deixa bens. Não deixou testamento, com 72 anos de idade, natural de Simonésia - MG, residente e domiciliado à Rua Freguesia da Cachoeira nº100-A, Guaianases.

Filho de *Joaquim Patrício de Oliveira* e de *Rita Maria da Silva*.

Assento lavrado com base na declaração de óbito nº 37812 fornecida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e assinado por Onazio Fernandes de Souza.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Luiz Antonio do Nascimento CRM Nº 50599, que deu como causa da morte: infarto agudo do miocárdio, aterosclerose coronariana, hipertensão arterial, diabêtes mellitus.

O sepultamento foi realizado no cemitério do Lageado.

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

Distrito de Guaianases, 28 de abril de 2003.

Marisa Alves Costa
Escrevente Autorizada



ISENTO DE EMOLUMENTOS



- Quem Somos
- Entre em Contato
- Cadastre sua Empresa
- Trabalhe Conosco
- Ferramentas

Anuncie Aqui

- Impresso
- Internet
- Áudio
- Mobile

Estamos enviando
aos vossos senhores
essa abaixo assinado
solicitando a
colocação do nome
na rua que fica
localizada em uma
travessa da rua Otelo
Augusto Ribeiro
1150 ,Guaianazes

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DE NOME NA RUA

Guiz Jovane da Silva

Kelly Viviane da Silva

Rosily Dias Santos

Dulma de Fátima Silva

Shelino Jovane da Silva

Jose Alz Filho RG. 11004384-4

Kelly de Lima Alves 33.994.425-0

Jose Edson Guiz 3235280-97

Rivalda S Lima 11302343-1

Deloanis J. de Silva 25518837-X

Laure de Silva S. Miguel. 49234773-6

Selma Souza Batista m-8.120.115

Servilho de Jesus Almeida. 2176633.3

Caroline de Andrade Almeida

Rafael de Andrade Almeida

Marcia de Andrade Almeida

Angela de Lima Alves David 138632234

Vitor Vieira da Silva 52.849.206-8

Eclite Leite da Silva 19.193.472

Helia Lauriano da Silva 20.637.963-8

Ma Gloria Vieira Silva - 23.782 805-5

London de Lima Alves 33994620-9

Enochio Dias Mendes 41213806-2

Genilda Sompai Mendes 13101487

Leandra Magina Batista RG. 32.276557-2

Luciano Leite RG - 32 427 163 - 3

Jose Mario dos Santos RG 3860154.

Maria de Lourdes Souza Santos 386.576

Luzinete da Silva David 10.661.766-7

Jose Benedito Barbosa 12242485

Claudemir do Silo Damiã RG 18.162.112-4

Manuel Aparecido DA SILVA 343810321

Beatriz Alves David

RG. 39.171.296-2

Vana Alves Lactano RG: MG 319212.

Ricardo Silo David RG 12.242.488

Sidnei Cavalho dos Santos n.º Título 319095/30141

marcio Rogério da Silva

n.º Título 295.651050191

Ana Paula da Silva n.º 338879590159

Sergio da Silva n.º Título 284491160116

Carlos Antonio Barbosa RG 12895529

Ana Angélica de Souza RG 0780451201-08

Domimere Madureira Costa n.º 17949437

LIDIANE DE PAULA SILVA 292773910191

MARCOS AURELIO DA SILVA 329216070283

Antonio Carlos de Oliveira 168215060144

NOILIA POMBO DOS SANTOS 34.9061221

Maria Aparecido Romualdo Dantas. 10649.185

Domimere Madureira Costa 17959.537

Maria Perreira Romualdo 2266318279

Doralice Ramos da Anunciação Santos

Rg 0159249805

Vera Lucio Apostolo Dias n.º 1802993701-16

Jessica Dias da Silva n.º 346034650159

Sraildes Apostolo Dias n.º Título 1579417101-08

Katusula ezequiel de macedo-título 31358370191

Rosimere apostolo Dias n.º Título 270942310191

Simone apostolo Dias n.º 1903052501-83

Elizangela apostolo Dias n.º 284.556090124

Luiz Carlos de Oliveira n.º 284556090126

Otávio Lima da Costa = RG. 10784700

Alença Jtaer da Costa

RG 174110-810

Roberto Kubicki

RG. 27317891 X

OTACIR DIAS DE LIMA

RG. 11339243-6.

Cláudio L. da Costa Lima

RG. 27.317.893-3

OSKADINO JOSE DE SOUZA RG 10784.739-5

~~Osvaldo Costa~~

15775977

Edmundo Lima

RG 25161901.1

Willian de Souza

RG. 49.500.055-3

Bruna Marcella Alves Takaki

RG 47.079.098-2

Itamar da Silva

R.B. 10784-792

Maria da Sacoza Souza

RG 19,551.430-0

Diogo do Carmo Santa Rosa

RG: 47.323.661-2

SIDNALDO B. PEREIRA

RG: 49.382.274.4

Renato Gabriel Silva

RG: 36742178-1

Renato Almeida

RG: 27.778.166-7

Renato Ribeiro

RG 43544213.2

José Henrique

RG 50416987.7

~~Leandro~~

RG 30.255.160-8

Cesar H. Zanovelli

RG 30.836.055-2

Damiana V. Freitas

RG 32.496.806-2

Saiz de Souza Gomes

RG 29.39459

Alcides Gomes Filho

RG: 29.470.769.4

WILMA DAS GRACAS DE SOUZA

RG. 17661769.3

Rosângela dos Santos Silva

RG. 33231373.6

Ricardo de Souza

RG. 28479975.0



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-542110 2011212010 (a) 11

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>03/01/11</u>	<u>13:30</u> hs
Por: <i>[Signature]</i>	
ASS: <i>[Signature]</i>	ASS: <i>[Signature]</i>

Sr(a) <u>Tes</u>
Setor: <u>Pesquisa</u>
SP. <u>03, 01 2011</u>

[Signature]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
CAB/SP nº 113.854

[Signature]
Adela Duarte Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem/juntam-se ao processo nº 12 / 19	Valor(s) de 05 / 01 / 11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0542/10

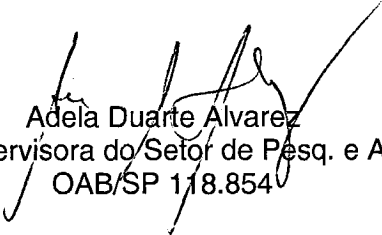
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14454**Total de referências : **1**

Folha 13
Proc. Nº 01-058910
Istis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 15
Proc. N° 01-0992/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

17
Folha 17
Proc. 01-0342/07
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 18
Proc. Nº 01-0541/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 19
Proc. Nº 01-29270
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (anexo(s)) com data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20, e folha de informação nº
— em 04/2/11 e

SOLANGE RAINOHA DOS SANTOS
R.F. 10011
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 24

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n°

542

de 20

10

04/2/11

(a)

SOLANGE RAÍMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05-1-11 às
RF

SOLANGE RAÍMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/1/11 às 14h

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROTOCOLO
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/03/11 às 12h
Por
SAÍDA: AS: H: 12h

S E G U E m juntado 1, nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 21 e 22.

Em 07, 04, 2011

(a) Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0542/2010 de autoria do nobre vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Francisco Fernandes de Oliveira) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

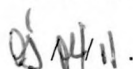
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0542/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e da foto do logradouro de fls. 4.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25 - OF-SGP15
25- 00076/2011

São Paulo, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 542/2010, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Denomina Rua Francisco Fernandes de Oliveira o logradouro público inominado, travessa da Rua Otelo Augusto Ribeiro, altura do nº 1150, Guaianases", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 542/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giralda Anton...
RF: 548.562.2.00
SGM/VTL

41903

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <u>original</u> rubricado sob	
folha n° <u>23a 39</u>	de <u>Th</u>
<u>06/06/11</u>	Relat. <u>Relat. Takahashi</u>
	Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 29

São Paulo, 10 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 173/11-c

Ref.: OF-SGP 15 nº 0076/2011
Processo nº 2011-0.097.041-6

Folha nº 23	do
Processo 01-542/10	
Hélio Hironaka Takahashi	
Rep. 11120	Th

15 - DOCREC
15- 01768/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 542/10, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Rua Francisco Fernandes de Oliveira o logradouro que especifica, encaminho a essa Presidência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes, no sentido da inviabilidade da propositura, tendo em vista não ser bem público o cogitado logradouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sr
Resp 542-10

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/06/2011
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
R.F. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/06/11 às 15h30
[Assinatura] RF _____
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº 24	fls. 31
Processo 01-542/10	
Nome: Tadeo Takahashi	
Reg. 11123	

*PMSP SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO PAG 1 FIM

*TELA 4.012 BOLETIM DE DADOS TECNICOS - OFICIALIZACAO

23/11/89
11:01:17

*EXP.ADM. - MEMO 872 ATL III MOC - 5314/1 SQL MS. 342

*DADOS DO LOGRADOURO

*CODLOG NOME ATUAL

RSI NOME

*** LEGISLACOES REFERENTES A NOME ** ** LEGISLACOES REFERENTES A LEITO ***
* QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS

CÓPIA

*** DENOMINACOES ANTERIORES

*** EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS
* DOCUMENTO ASSUNTO

IDENTIFICACAO DATA

*** MELHORAMENTOS VIARIOS E SANITARIOS

DUP

*** PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL - NUMERO FAIXA DOM.

*** PLANTA AU

*** RESPONSVEL PELAS INFORMACOES - CASE-02 DATA / /

*** INFORMACOES COMPLEMENTARES

CÓPIA



310 à 569

TR. DOCE CANTAR

33																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

VIELA COP LOG 2552+6

VIELA

R. OTELO Augusto Ribeiro

SEM NOME NO 1150

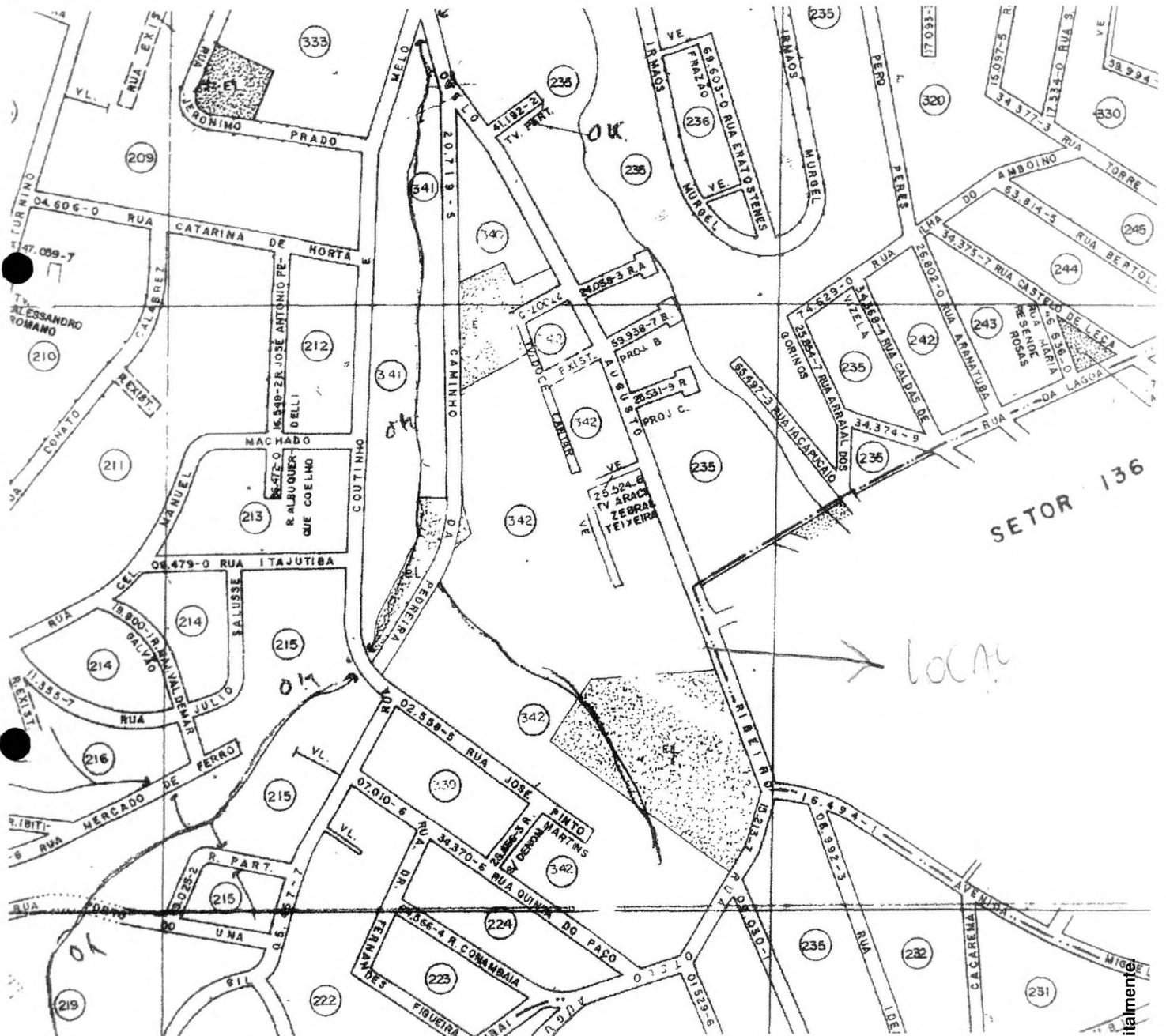
T 2000
G U S
COD 1 c/c

Folha nº 25 do
Processo nº 01-542/10
Málo: Toshi Tachashi
Reg: 023 Th

R. CASTANHA DA SILVA

Folha nº 26 do
Processo 01-542/90
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

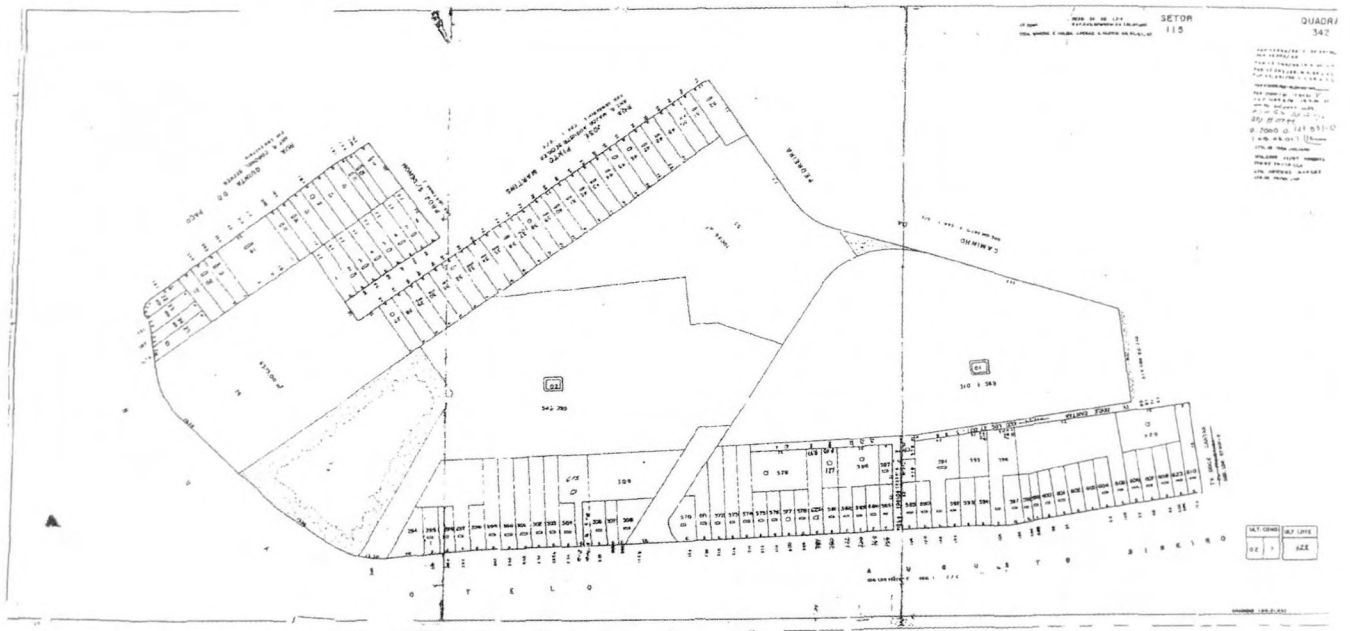


Folha 19 do Proc.
N.º 2011-0.097.041-6

Clara Regina M. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/AV. II

Folha nº 27 do
Processo 01-542/10
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123 TH

CÓPIA



REGIONAL	MOC.	SETOR	GEGRAN	Nº
AR _____ IG	4314 - 1	115	143 - 13	102543

100 QD. = D7

Antigo Croqui 2043

Folha nº 28 do
Processo 01-542/10
Helo Hideoi Takahashi
Reg. 11123

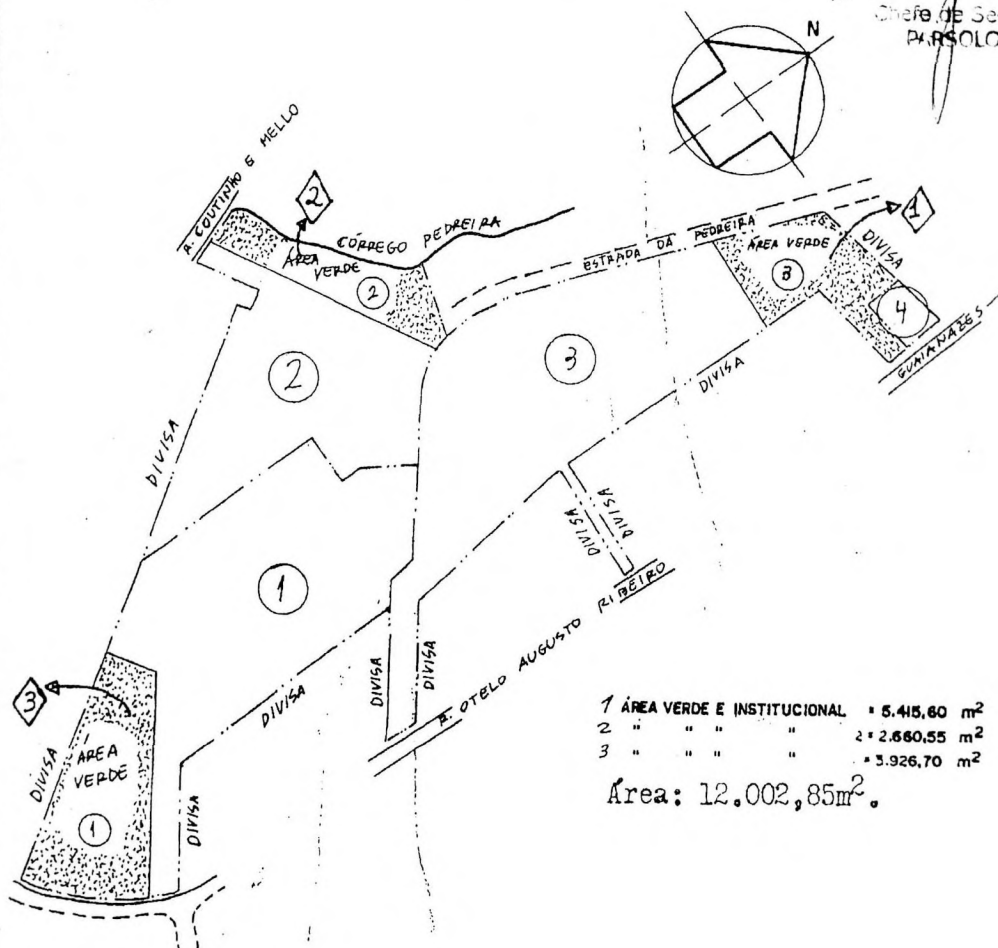
Local: R. Oteio Augusto Ribeiro. Sítio dos Ávilas-Bairro das Rosas-subdistrito de Guaianases.

NUMERAÇÃO PARA O MICRO

CÓPIA

FL-24

Subsc. A. P. Teixeira
Chefe de Seção W
PARSOLO 4



TÍTULO

Desmembramento de Gleba nº 577 aprovado pelo Alvará nº 4809, série 32, em 01/10/80; Processo nº 05-004.015-80*50. Registrado sob nº 11 na Matrícula nº 2034, do 7º C.R.I., em 23/06/81. Proprietário: Titanus Comercial e Construtora LTDA.

Folha nº 28
2011-0.077 041-6
Data 27/05/2013
R\$ 61.071,400
90M/AT/11

PROCESSO Nº 05-008.104-80/20 - RUA OTEIO AUGUSTO RIBEIRO - CROQUI - 27/05/83 - ALDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 36

24	Folha nº 29 do
2011-0997-041-6	Processo 01-542/10
	Hélio Hideski Takahashi
	Reg. 11123

RF: 011.321.4.00
SGM/ATL II

Fls. nº 25

DO Memo 872/2010 – ATL III (TID. nº 6.919.274) S.P. 16/02/2011

(a)

PARSOLO-4

Sra. Diretora

CÓPIA

Trata o presente de denominação da via indicada na quadra fiscal a folha 18.

Para prosseguimento na análise, propomos que o presente seja encaminhado a SUREM/DICIM para que nos informem se a área em questão esta sendo tributada e demais informações sobre o local.

O p.a. 1993-0.055.449-2 poderá ser devolvido ao arquivo geral..

S.P. 16/02/2011

FÁBIO PEDRO BAER
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO-42

FPB/jaft

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)

Sr. Diretor

INF. nº. 068/P-4/2011

Peço encaminhar o presente a SUREM/DICIM para atendimento ao solicitado por PARSOLO-42 em cota retro, esclarecendo se constam dados sobre origem da área em questão, demarcada na quadra 342/setor 115 a fl. 18, ou seja, quanto a tributação, aprovação e demais informações para o local. Solicitamos breve retorno (prazo de ATL até 08/03).

S.P. 18/02/2011

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/jaft

Folha 26
Nº 2011-0097-04
fls. 37
Clara Regina R. L. R. de Almeida
RG: 611.611.400
GCM/AT II



SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES
Rua Pedro Américo, 32 – 21º Andar – República

Folha nº 30 do
Processo 01-542/10
Hideo Hiroshi Takahashi
Reg. 11123
Th

CÓPIA

Folha de informação n° 02.7
[Assinatura]
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

do Memorando 872/2010 em 07/04/11 (a).....

'A
DICI - 2
Senhor Assistente

Informamos que nada consta em nossos assentamentos com relação ao local em questão, sugerimos consultar CASE sobre planta de loteamento ou arruamento.

Segue anexo cota de nossa resposta referente ao PL em epígrafe.

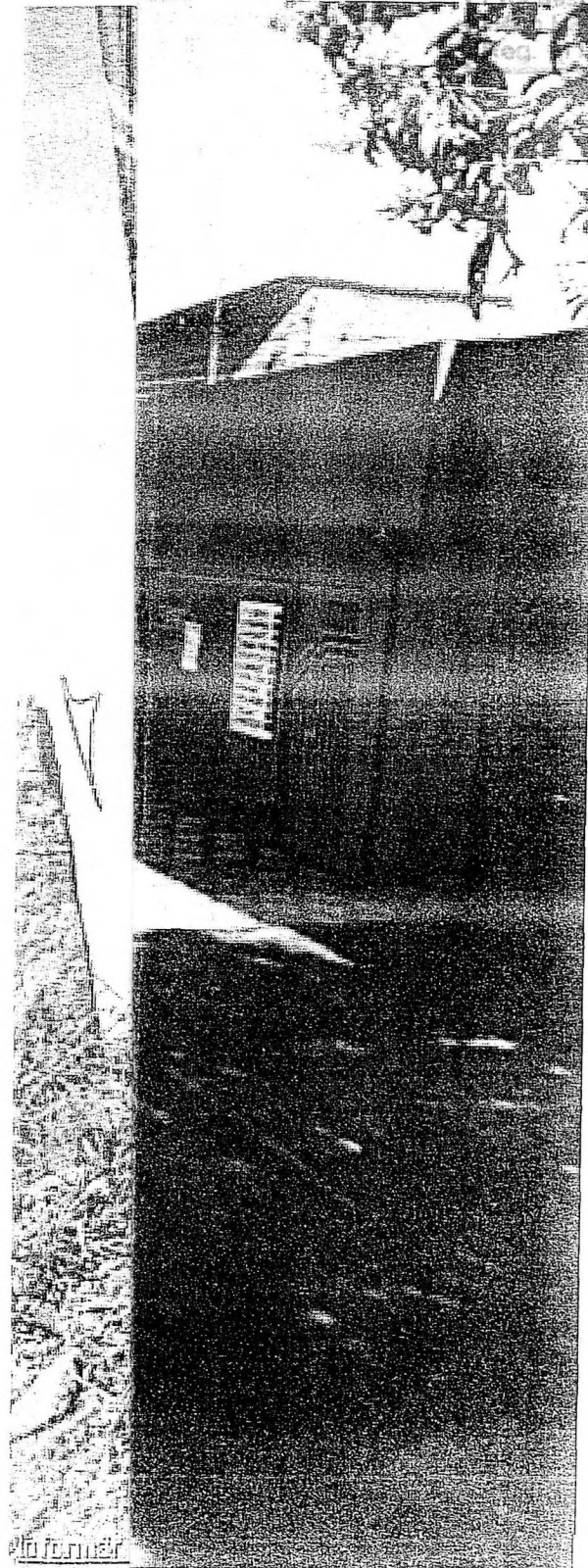
07.04.11
[Assinatura]

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
DIMAP - 3 AGPP

08 ABR 2011

Aracelis L. da Cunha
Assal. O. 17.1. Pub.
P. 1. 1. 1. 1.

Folha nº 31 do
Processo 01-542/10
Ak Takahashi
Reg. 3



04 RUA OTELLO AUGUSTO
RIBEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 39

Folha de informação nº 33

Do Memorando nº 872/2010 – ATL III (TID nº 6.919.274) em 29/04/2011 (a) Araceles Lincka da Cunha
Assist. Gestão Pol. Púb.
PARSOLO

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr. Diretor

CÓPIA**INF. nº. 133/P-4/2011**

Trata o presente de Projeto Lei nº 542/10 que visa denominar a via situada na altura do nº 1150 da Rua Otelo Augusto Ribeiro, Guaianases.

Em atenção ao solicitado a fl.14, esclarecemos que a travessa não consta como oficial conforme BDT a fl. 15, na quadra fiscal 342 do Setor 115 a travessa apresenta-se representada sem contribuinte a fl. 18, a travessa esta localizada dentro do desmembramento de gleba nº 577 que se apresenta aprovado e registrado, como lote 3, portanto área particular. Mas verificamos que na foto aérea a travessa serve de acesso a um conjunto habitacional, mas nada constado em nossos cadastros sobre a aprovação.

Diante do exposto, propomos retornar a SGM /ATL, pois até a presente data, a travessa não reúne condições de ser oficializada, pois de acordo com o desmembramento aprovado a travessa pertence ao lote 3 de domínio particular, devido ao prazo retornamos com a informações solicitadas, sugerindo posterior retorno a nossa divisão para verificarmos se constam dados sobre o conjunto habitacional ou residencial existente no lote 3 originário do desmembramento onde situa-se a travessa em questão.

S.P. 29/04/2011.


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar



Fls. 4

2011-0097041-4

Clara Regina M. S.

CPF: 011.321.400

Folha nº 33 do

Processo 01-542110

Heloísa Padeiro, Tatiane

Reg. 11123

Fls. de informação nº. 347h

CÓPIA

Informação: nº 461-PG/2011

São Paulo, 04 de abril de 2011.

PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Departamento Técnico
PARSOLO G

CV/mcc



Folha 32
 N.º 2011-0.097 041-6
 Lara Regina R. A. M. S. G. M.
 RF: 611021.4.00
 SGM/ATI II

Folha nº 34 do
 Processo 01-542/10
 Hélio Hideki Takayachi
 Reg. 11123

CÓPIA

fls 13

Luizilda Santana do Carmo do Campos
 AGPP - DMAP - 3

Endereco: R
CODLOG: 152137

OTELLO AUGUSTO RIBEIRO 01150
AR: G Distr: GUA Distrito 02/03:

() Complemento

AP	BL	S. Q. L.	Nome do proprietario
AP 101	BL A	11534203280	REINALDO FERNANDES DA CUNHA
AP 101	BL C	11534203681	LUIZ CARLOS DA SILVA
AP 101	BL D	11534203884	ARNALDO BIBIANO DOS SANTOS
AP 101	BL E	11534204082	IPESP
AP 101	BL F	11534204287	TRANSCONTINENTAL EMPREEND IMOBILIARIOS LTD
AP 101	BL G	11534204481	NEUSA GOMES DE LIMA SUTT
AP 101	BL H	11534204686	TRANSCONTINENTAL EMPREEND IMOBILIARIOS LTD
AP 101	BL I	11534204880	TRANSCONTINENTAL EMPREEND IMOBILIARIOS LTD
AP 101	BL J	11534205089	GENIVAL DE SOUZA JUNIOR
AP 101	BL L	11534205283	TRANSCONTINENTAL EMPREEND IMOBILIARIOS LTD
AP 101	BL M	11534205488	INGRID ROCHA MOLINA ESPOSITO
AP 101	BL N	11534205682	ABENON MENEGASSI
AP 101	BL.B	11534203485	TRANSCONTINENTAL EMPREEND IMOBILIARIOS LTD
AP 102	BL A	11534203299	RAIMUNDO MARTINS
AP 102	BL B	11534203493	LICA MENDES BORGES

Folha nº 35 do
Processo 01-542/10
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

MODULO CHAVE PESQUISA
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

Folha nº 33
N. 2011-0097-091-C
CPF: 611.321.430
CICM/ATI 11

CÓPIA

fl. 14
a. Vilhena
11-Enilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

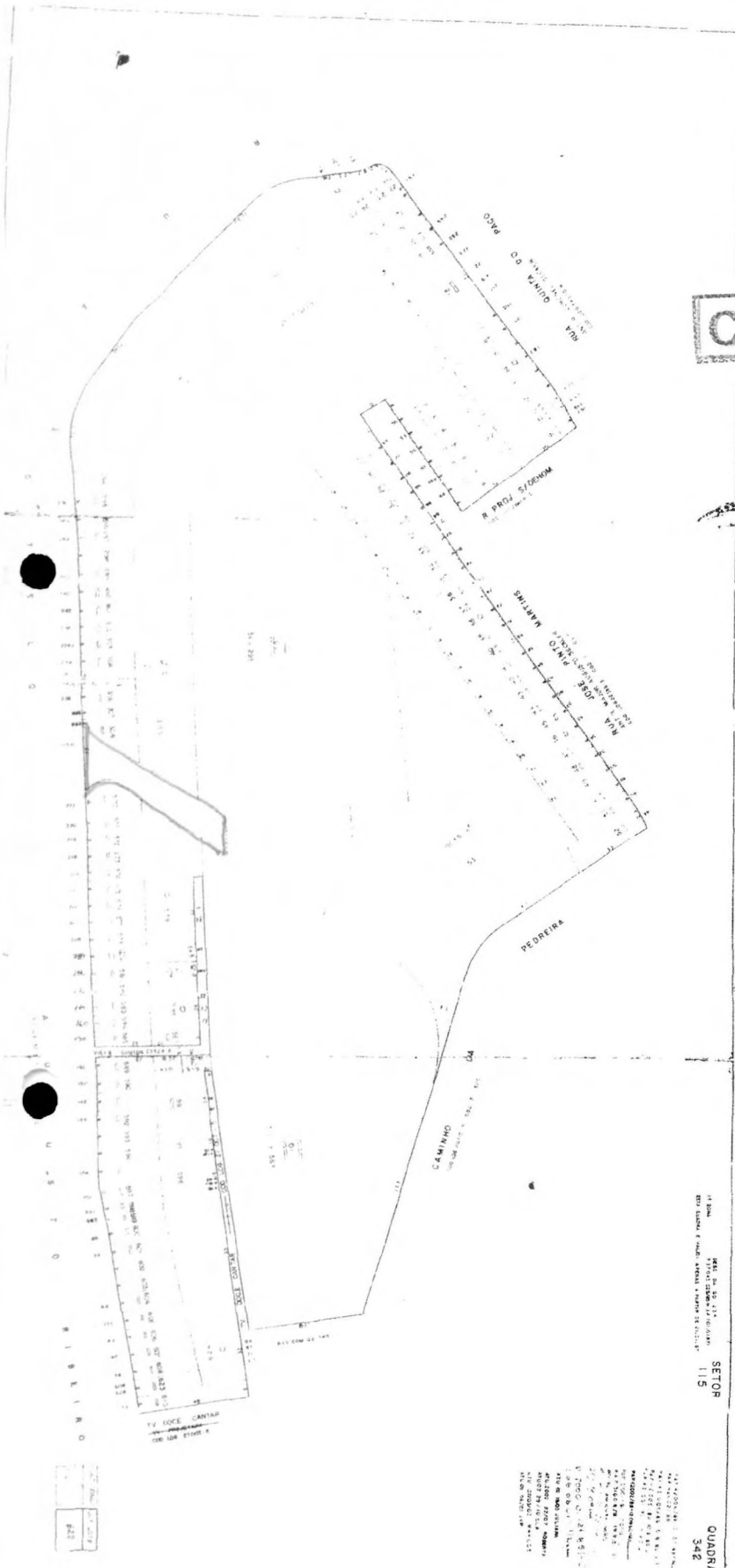
Folha nº 34
 Nº 2011-0.097-041-6
 Lara Regina M. A. Nascimento
 RF: 611.521.4.00
 SGM/ATLII

Folha nº 36 do
 Processo 01-542/10
 Hélio Hideoi Takahashi
 Reg. 11123

CÓPIA

15

u. Campos
 Luzenilda Santana do Campo de Campos
 AGPP - DIMAP - 3



SETOR
 115

QUADRO
 342

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 37 fls. 44
Processo 01-542/10
Hailo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 16

Do memorando ATL nº 873/10

em 28/1/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Análise do PL nº: 542/10

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

F. 35
N. 2011-0097-041-6
Carla Regina R. T. A. Nascimento
28/01/2011 14:00
SGM/ATL II

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

Informamos que o logradouro em questão consta em nossos assentamentos como lote particular com lançamentos, conforme print de fls. 14.

Pelo acima exposto, sugerimos veto ao presente projeto de lei.

DIMAP 3, em 28/01/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 38 fls. 45
Processo 01-542/10
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

do processo nº 2011 - 0.097.041 - 6 em 20/05/2011 (a) 38

Edivaldo
Agente de Habitação
CASE

Ref: memorando nº 054/11 - ATL III

Interessado: vereador Senival Moura - PL 542/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Francisco Fernandes de Oliveira.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

De acordo com a manifestação de Parsolo que considerou a área onde foi aberta a rua como domínio particular e, em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

- Item 1 - não é bem público.
- Item 2 - não é oficial e não possui número de codlog.
- Item 3 - não é bem público e não se encontra denominado.
- Item 4 - o nome proposto "Francisco Fernandes de Oliveira" não constitui homonímia até esta data.
- Item 5 - não.
- Item 6 - não existem elementos técnicos para definir o tipo de logradouro frente as disposições do Decreto nº 49.346/08.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

20/05/2011

EBM (Rua Francisco Fernandes de Oliveira - Case G).
Eliana Beccato Mellone



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Processo 01-542/10 fls. 46
Hideo Hidaki Takahashi
11123

Folha de Informação nº 39

do processo nº 2011-0.097.041-6

em 23/05/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
BEHAB - CASE

INTERESSADO: Senival-Moura

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 542/10

INFORMAÇÃO: 133/CASE-G/2011

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/05/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj.



RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/06/11 AS 17:00 h

POR [assinatura]

SAÍDA: 08/06 ÀS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 40 e folha de informação
sob nº —. 16 / 09 / 2011

Ass: [assinatura]

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01015/2011

PI0542-10

Folha nº 40 do anexo — fls. 48
do proc. nº 09-0542 de 20 10
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RE 11.233

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0542/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar Rua Francisco Fernandes de Oliveira o logradouro público inominado, travessa da Rua Otelo Augusto Ribeiro, altura do número 1150, Guainazes.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

14/09/2011

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - REL.COM
17- 01043/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 09 / 2011

Pág. 72 Col. 03

Conteúdo

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19 / 9 / 11

SOLANGE RAINOIA DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20.09.11 às 15:00 h

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue - juntado - nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha
nº 41

Em 08 / 12 / 11

Leonardo Amaral Pedrozzi
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do proc.
Nº. 01-542 de 2010
O funcionário

fls. 50

16 - PAR
16- 01757/2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 542/10**, de autoria do nobre Vereador Senival Moura que visa *denominar Rua Francisco Fernandes de Oliveira o logradouro público inominado, travessa da Rua Otelo Augusto Ribeiro, altura do nº 1150, Guaianases.*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, na qual são apresentadas as realizações do Sr. Francisco Fernandes de Oliveira em benefício do bairro de Guaianases, juntamente com a sua certidão de óbito, um mapa e um croqui de localização do logradouro, além de um abaixo assinado de moradores solicitando a presente medida.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Poder Executivo encaminhou os pareceres de seus órgãos competentes que analisaram a questão e manifestou-se no sentido da inviabilidade da propositura, considerando que o referido logradouro não é um bem público.

Em razão do motivo exposto, ainda que a intenção seja de uma justa homenagem a quem se destacou por serviços prestados no bairro de Guaianases, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrariamente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 542/10**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/12/11

PAULO FRANGE

CHICO MACENA
Relator

ÍTALO CARDOSO

JUSCELINO GADELHA

QUITO FORMIGA

TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 12 / 11
pá 07 09
Conte: W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 08 12 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08-12-10 às 18:00
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
V. Carlos Roberto
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08 12 10
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —
sob nº 42 e folha — de informação nº —
em 15/02/12
Nome Mario Sergio Horta
RF 101.086 SGP-12

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42
do processo nº 542/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16-00047/2012

PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Senival Moura, o qual denomina Rua Francisco Fernandes de Oliveira o logradouro público inominado, Travessa da Rua Otelo Augusto Ribeiro, altura do número 1150, Guaianases.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 542/10, em razão de parecer encaminhado por órgãos competentes do Poder Executivo, o qual analisou a questão, e manifestou no sentido de inviabilidade da propositura, considerando que o referido logradouro não é um bem público.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória ao prestar homenagem ao Sr. Francisco Fernandes de Oliveira, o qual muito contribuiu na organização de eventos comunitários e melhorias no bairro Guaianazes, além de atender solicitação da comunidade local, conforme abaixo assinado, anexo ao PL.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

15.02.12

CLAUDIO FONSECA - Presidente

CARLOS APOLINÁRIO - relator

ATTILA RUSSOMANNO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ALFREDINHO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCCM
17-00047/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 02, 12
página 67 coluna 1
Conferido: 

MARIO BÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24, 02, 12

MARIO BÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27.02.12 às 12h00
RF

era Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / À Vereadora
Chagas

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 29, 02, 12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segundo o presente, nesta data documento(s)
e papel de rubricado - sob folha(s)
nº 43# Em 28/3/12
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00273/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 542/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, visa denominar "Rua Francisco Fernandes de Oliveira" o logradouro público inominado, travessa da rua Otelo Augusto Ribeiro, altura do número 1150, Guaianases.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/3/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00274/2012

A SGP-21
 a pedido
 São Paulo, 28/3/12

Calo Cesar Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21
 Em 28/03/2012
 Maria José

Maria José da Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10940

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
 conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
 Interno, publicado no D.O.C. de

31/03/12

Página(s) 111 ... ana(s) 04

Conferido por: Calo

Calo Cesar Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.267

RECEBIDO EM
 - SGP-23 -
 02 ABR 2012
 18:00 Horas

Kethya Regina Moraes de Souza
 Assistente Parlamentar

A SGP-23
 São Paulo, 24/4/12

Calo Cesar Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.267

À Comissão de
 Finanças e Orçamento (Reunião conjunta).

Encaminho o presente, nos termos do Art. 83 do Regimento
 Interno.

13/04/2012

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo